



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Subprocuradoria Geral de Justiça	3
EXTRATO	3
Comissão Permanente de Licitação.....	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL	4
EXTRATO	4
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	5
CHAPADINHA	5
CODÓ	9
IMPERATRIZ.....	10
SÃO JOÃO DOS PATOS	10
ZÉ DOCA	12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Subprocuradoria Geral de Justiça

EXTRATO

ETC-GPGJ – 112021

Código de validação: DC4F3A70A2

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº13/2021- TUNTUM/MA.

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, representada pelo Prefeito Municipal FERNANDO PORTELA TELES PESSOA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 10 de junho de 2021.

assinado eletronicamente em 10/06/2021 às 12:06 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021 - SRP

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, dos Decretos federais nº 10.024/2019, e nº 7.892/2013, dos Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e nº 01/2020 – GPGJ, ambos deste Órgão Ministerial, da Lei Complementar nº 123/2006 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando o Registro de Preços para aquisição eventual de Material de Consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 24 de junho de 2021, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h. São Luís-MA, 10 de junho de 2021.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que, após alterações no termo de referência, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando a contratação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, jardinagem, bombeiro hidráulico, eletricista, recepção, auxiliar de apoio administrativo, operador de reprografia e copeiragem, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 24 de junho de 2021, às 9h (nove horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.gov.br/compras. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219-1645 e 3219-1766, das 8h às 13h. São Luís, 10 de junho de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2017.

PROCESSO Nº 4990/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido no Contrato nº 029/2017, em mais 12 (doze) meses, com início em 14.06.2021 e término em 13.06.2022, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF – MITSUBISHI), Exaustão e Renovação de Ar, para atender o prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 4990/2021. VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 485.167,86 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.17. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000931, datada de 07/06/2021. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e vinculado à previsão fixada na Cláusula Terceira – dos Prazos, do contrato nº 029/2017 e ao processo administrativo nº 4990/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Representante Legal:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI – EPP, Representante Legal: ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES.
São Luís, 10 de junho de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-PGJ-MA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CHAPADINHA

PORTARIA-1^ªPJCHA - 72021

Código de validação: CA769DE283

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 00288-262/2020 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 02/2020/PHOCB/PR/MA, encaminhado pelo MPF informando a existência de associações irregulares no Município de Mata Roma/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO N.º 00288-262/2020, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP e envio à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Expeça-se ordem de missão, para que identifique o senhor Oficial de Promotoria de Justiça cada um dos presidentes das associações indicadas pelo MPF, bem como o denunciante, para prestar informações;
2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, bem como ao Município de Mata Roma, para que prestem informações sobre as entidades;
3. Após a juntada das respostas, voltem-me conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 04/05/2021.

assinado eletronicamente em 04/05/2021 às 14:23 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1^ªPJCHA - 82021

Código de validação: 3D78878B2C

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 00359-262/2020 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 00359-262/2020-1ªPJCHAP, instaurada a partir de abaixo-assinado veiculando reclamação popular de falta de iluminação pública nas ruas do bairro Aeroporto em Chapadinha;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 00359-262/2020, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Considerando o transcurso de mais de seis meses desde a instauração, diligencie o senhor Oficial de Promotoria de Justiça, no sentido de verificar se a situação do ainda persiste, identificando e notificando dois postulantes para que prestem depoimento pessoal sobre os fatos;

2. Notifique-se a Secretaria Municipal de Obras, para que apresente em até 10 (dez) dias um plano de ação para a solução da questão;

3. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 04/05/2021.

assinado eletronicamente em 04/05/2021 às 14:34 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCHA - 92021

Código de validação: 5B980CFA3E

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 00992-262/2019 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 00992-262/2019-1ªPJCHAP, instaurada para acompanhar a prescrição e o fornecimento de medicamentos para a paciente JULIA DA SILVA MENDES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 00992-262/2019, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Considerando o transcurso do tempo desde a instauração, diligencie o senhor Oficial de Promotoria de Justiça, no sentido de verificar se a situação de ainda persiste, identificando e notificando a paciente para comparecimento pessoal ou certificando a solução da demanda;

2. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 07/05/2021.

assinado eletronicamente em 07/05/2021 às 11:26 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCHA - 102021

Código de validação: C5381B5C47

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001108-262/2019 em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 001108-262/2019-1ªPJCHAP, instaurada a partir de denúncia formalizada por NELLY CARVALHO MACHADO, solicitando providências quanto à situação de EUDES GOMES DA CUNHA, no que diz respeito ao comprometimento da saúde pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO N.º 001108-262/2019, em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Considerando o transcurso do tempo desde a instauração, diligencie o senhor Oficial de Promotoria de Justiça, no sentido de verificar se a situação de ainda persiste, identificando e notificando a paciente para comparecimento pessoal ou certificando a solução da demanda;

2. Notifique-se a Secretária Municipal de Assistência Social para reunião sobre a situação do demandado.

3. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 07/05/2021.

assinado eletronicamente em 07/05/2021 às 11:38 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

PORTARIA-1ªPJCHA - 112021

Código de validação: 9DA0F3B36F

Procedimento Administrativo nº 012657-500/2020

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 0012.657-500/2020 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Chapadinha/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 012.657-500/2020, autuada no SIMP a partir do recebimento de OFÍCIO subscrito pelo Procurador-Chefe Regional da República da 1ª Região (Ofício nº 182/2020/NAO/RA/JB, de 19/06/2020), Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo, através do qual foram encaminhados os autos da Notícia de Fato nº 1.19.000.000977/2020-51, após declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi instaurada na Procuradoria da República no Maranhão, em virtude de denúncia feita pelo vereador do Município de Chapadinha/MA, ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR, o qual noticiou a suposta ocorrência de pagamentos indevidos feitos por aquele Município em favor do médico e vice-prefeito TALVANE RIBEIRO HORTEGAL, bem como do filho deste, o também médico KAIO AGUIAR HORTEGAL.

CONSIDERANDO que foi reportado pelo noticiante que, apesar daqueles dois profissionais não terem sido vistos em qualquer unidade hospitalar ou posto de saúde daquela municipalidade, eles teriam recebido pagamentos, pelo menos, nas competências de janeiro, fevereiro e abril de 2020.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional da República da 1ª Região assinalou que não haveria elementos suficientes para firmar a competência federal, devido à falta de informações de que as verbas utilizadas para os supostos pagamentos indevidos seriam federais, o que determinou novo declínio de atribuição, desta feita em favor do Parquet estadual.

CONSIDERANDO que, além da improbidade administrativa (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/1992), o exame detido do conteúdo destes autos sugere a ocorrência, em tese, de crimes, entre eles o previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, atribuído ao ex-prefeito de Chapadinha/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 0012.657-500/2020, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP e envio à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Notifiquem-se os demandados, cientificando da instauração do presente procedimento, bem como para que apresentem defesa escrita;
2. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, requisitando escala de plantão de todos os profissionais de saúde médicos que trabalharam onerosamente no Município de Chapadinha durante o ano de 2020, bem como informações e documentos sobre produtividade/atendimentos realizados;
3. Oficie-se ao Ministério Público de Contas, solicitando informações sobre pagamento e origem dos recursos utilizados no eventual pagamento realizado em favor dos demandados;

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha/MA, 19/05/2021.

assinado eletronicamente em 19/05/2021 às 14:26 hrs (*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 282021

Código de validação: 8E120509A6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar n.º 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução n.º 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fraude ou dispensa indevida de licitação configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, conforme prevê o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000709-259/20201 - 1ªPJC, instaurada na 1ª Promotoria de Justiça de Codó, acerca da falta de medicamentos nos postos de saúde de Codó/MA, com Representação inicial tratando, também, de possível irregularidade no Contrato n.º 0004/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Codó e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 02.956.130/0001-28;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, acerca da existência de possíveis irregularidade no contrato citado, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil SIMP 001278-259/2021 - 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Registre em Sistema Próprio (SIMP);
2. Autue;
3. Junte a este Procedimento cópia da Representação que deu início à Notícia de Fato SIMP 000709-259/2021 - 1ªPJC;
4. Oficie à Coordenação de Documentação e Biblioteca do MPMA, encaminhando arquivo eletrônico da presente PORTARIA, para publicação;
5. Designo para desempenhar as funções de Secretária deste procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
6. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis irregularidades no Contrato n.º 0004/2021, resultante do pregão presencial n.º 040/2019SRP, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Codó/MA e a empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 02.956.130/0001-28, para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais odontológicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, com valor total de R\$ 3.198.100,70 (três milhões, cento e noventa e oito mil, cem reais e setenta centavos).
6. Oficie à Secretária Municipal de Saúde, com cópia da Representação respectiva, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre os fatos narrados, acerca do objeto deste Inquérito Civil.

assinado eletronicamente em 31/05/2021 às 15:47 hrs (*)

CARLOS AUGUSTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

IMPERATRIZ

PORTARIA-1ªPJEITZ - 82021

Código de validação: 4601CE2BFC

INQUÉRITO CIVIL nº 001841-509/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura Inquérito Civil nº 001841-509/2020, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a apuração prévia empreendida no bojo de Notícia de Fato, que identificou descumprimento da regra constitucional do concurso público pelo Município de Imperatriz, notadamente no que diz respeito ao cargo de auditor de controle interno, através da manutenção de servidores comissionados, em desvio de função, em detrimento à nomeação de aprovados em certame organizado pelo ente municipal, no ano de 2020;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 001841-509/2020, em Inquérito Civil, determinando que seja autuada a presente Portaria, ficando, desde já, nomeados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para atuarem como secretários, e, para tanto, determino:

I – A remessa de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma determinada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

II – Junte-se cópia de relatório do SAAP-TCE/MA, com a identificação do histórico funcional de todos os servidores ocupantes do cargo de Chefe de Contas e Controle Interno listados no procedimento, assim como dos demais servidores comissionados vinculados à Controladoria-Geral do Município de Imperatriz, com exceção dos cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto;

III – Em sequência, encaminhe-se os autos ao NATAR, para que apresente relatório analítico comparativo entre o valor remuneratório efetivamente pago a servidores comissionados que desempenham funções de controle interno no Município e o valor que, em tese, seria dispendido pelo Município de Imperatriz a título de remuneração com a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, tomando-se como parâmetro de cálculo um critério de anualidade.

Após, voltem-me conclusos.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/06/2021 às 16:29 hrs (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA-PJSJP - 372021

Código de validação: 873255B74A

SIMP nº. 000552-061/2020

Objeto: Instaurar Procedimento Preparatório para apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da ex-Prefeita de São João dos Patos, a Sra. Gilvana Evangelista de Souza, e da ex-Secretária Municipal de Saúde de São João dos Patos, a Sra. Sanny Mara Evangelista de Souza, ao realizarem procedimento de dispensa de licitação para aquisição de insumos e medicamentos para o Município de São João dos Patos, no ano de 2020, combate ao COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada em 30/09/2020 e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade na gestão dos recursos públicos e de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a apurar a existência de malversação do dinheiro público pela Ex-Prefeita de São João dos Patos e pela Ex-Secretária Municipal de Saúde de São João dos Patos, bem como se aconteceu a prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de São João dos Patos, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e a Técnica Ministerial Administrativo NAYANE DOS SANTOS LIMA SILVA, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 07 de junho de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM

Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 07/06/2021 às 16:49 hrs (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSJP - 392021

Código de validação: D042B98A32

SIMP nº. 000196-509/2021

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de irregularidades na manutenção e atualização de informações no Portal da Transparência do Município de São João dos Patos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada em 28/01/2021 e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que o descumprimento ao prazo processual se deu em razão da grande demanda processual na comarca de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade na gestão dos recursos públicos e de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de malversação do dinheiro público pelo Município de São João dos Patos, bem como se aconteceu a prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de São João dos Patos, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

- 1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;
- 2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo a Técnica em Execução de Mandados, ADENILDES BARBOSA DE SOUSA, e a Técnica Ministerial Administrativo NAYANE DOS SANTOS LIMA SILVA, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

São João dos Patos, 08 de junho de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOMEM
Promotor de Justiça
assinado eletronicamente em 08/06/2021 às 18:30 hrs (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ZÉ DOCA

REC-1ºPJZED - 82021

Código de validação: 2682DB8EB8

SIMP 386-265/2021

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, ao Prefeito de Governador Newton Bello visando combater a acumulação ilegal de cargos por pregoeiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 94 e 98, IX da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — LONMP) e na Lei Complementar nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI da Constituição Federal: - 'é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas';

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (ART. 37, XVII -, da CF);

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre o tema, notadamente Hely Lopes Meirelles, conforme vemos: 'A proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, tanto na Administração Direta como na Indireta (Const. Rep., art. 37, XVI e XVII), visa impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções, sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos rendimentos'. 'As origens dessa vedação vêm de longe, ou seja, do Decreto da Regência, de 18.6.1822, da lavra de José Bonifácio, cuja justificativa tem ainda plena atualidade quando esclarece que por ele se proíbe que seja reunido em uma só pessoa mais de um ofício ou emprego, e vença mais de um ordenado, resultando manifesto dano e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompatíveis esses ofícios e empregos; e, acontecendo, ao mesmo tempo, que alguns desses empregados e funcionários públicos,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

ocupando os ditos empregos e ofícios, recebem ordenados por aqueles mesmo que não exercitam, ou por serem incompatíveis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham ocupados em outras repartições' (cf. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 16ª Ed., 1988, pg. 375);

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos, por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a função de pregoeiro deve ser ocupada por servidor público, efetivo ou comissionado, do próprio ente federado a que esteja vinculado, conforme inteligência do art. 3º, IV da Lei 10.520/2002 c/c art. 84 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o teor de Nota Técnica nº – NTC-CAOP-PROAD - 92018, que esclarece, informa e orienta que:

- a) o exercício da função de pregoeiro deve ser ocupada por servidor público, efetivo ou comissionado, do próprio ente federado a que esteja vinculado (art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002 c/c art. 84 da Lei nº 8.666/93);
 - b) não há obrigatoriedade da escolha de pregoeiro recair sobre servidor concursado;
 - c) A função de pregoeiro não se enquadra entre as hipóteses de acúmulo de cargo admitidas na Constituição Federal (art. 37, XVI);
- CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que VALÉRIA ADRIELLEY SILVEIRA BEZERRA, pregoeiro no Município de Governador Newton Bello, também ocupa cargo de pregoeiro, no Município de Pindaré Mirim, conforme consta da planilha em anexo.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Governador Newton Bello, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, ROBERTO SILVA ARAÚJO que:

- 1) Proceda à imediata exoneração de VALÉRIA ADRIELLEY SILVEIRA BEZERRA dos quadros de servidores do Município de Governador Newton Bello ou;
- 2) Que seja oportunizado à referida servidora a escolha de em qual cargo pretende permanecer ocupando, vez que é impossível, constitucionalmente, a ocupação acumulada desses cargos públicos, fazendo prova do ato por meio da juntada da respectiva Portaria de Exoneração;
- 3) Que aos atuais Pregoeiros e eventuais novos Pregoeiros nomeados, seja entregue declaração de não acumulação de cargo, Emprego ou Função Pública, que deve ser assinada com firma reconhecida pelo Pregoeiro nomeado.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como “dolo” para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92.

A presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como desta Promotoria de Justiça.

Para a resposta das providências adotadas, fixo o prazo de 10 (dez) dias, tempo em que deverá ser encaminhada documentação comprobatória do cumprimento desta recomendação, tais como: portaria de exoneração, declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, ato de exoneração dos que se encontram em situação ilegal e ato de nomeação em observância ao regramento legal citado.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Governador Newton Bello e ao Presidente da Câmara de Governador Newton Bello.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Uma via da presente recomendação deverá ser fixada no mural das Promotorias de Justiça de Zé Doca.

Cumpra-se.

Zé Doca (MA), 21 de Maio de 2021.

assinado eletronicamente em 21/05/2021 às 09:39 hrs (*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE ZÉ DOCA

REC-1ªPJZED - 92021

Código de validação: FD60A4AE3F

SIMP 387-265/2021

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, à Prefeita de Zé Doca visando combater a acumulação ilegal de cargos por pregoeiros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 94 e 98, IX da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — LONMP) e na Lei Complementar nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI da Constituição Federal: - 'é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas';

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (ART. 37, XVII -, da CF);

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre o tema, notadamente Hely Lopes Meirelles, conforme vemos: 'A proibição de acumulação de cargos, empregos e funções, tanto na Administração Direta como na Indireta (Const. Rep., art. 37, XVI e XVII), visa impedir que um mesmo cidadão passe a ocupar vários lugares ou exercer várias funções, sem que as possa desempenhar proficientemente, embora percebendo integralmente os respectivos rendimentos'. 'As origens dessa vedação vêm de longe, ou seja, do Decreto da Regência, de 18.6.1822, da lavra de José Bonifácio, cuja justificativa tem ainda plena atualidade quando esclarece que por ele se proíbe que seja reunido em uma só pessoa mais de um ofício ou emprego, e vença mais de um ordenado, resultando manifesto dano e prejuízo à Administração Pública e às partes interessadas, por não poder de modo ordinário um tal empregado público ou funcionário cumprir as funções e as incumbências de que duplicadamente encarregado, muito principalmente sendo incompatíveis esses ofícios e empregos; e, acontecendo, ao mesmo tempo, que alguns desses empregados e funcionários públicos, ocupando os ditos empregos e ofícios, recebem ordenados por aqueles mesmo que não exercitam, ou por serem incompatíveis, ou por concorrer o seu expediente nas mesmas horas em que se acham ocupados em outras repartições' (cf. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 16ª Ed., 1988, pg. 375);

CONSIDERANDO que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive o gestor dos recursos públicos, por ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a função de pregoeiro deve ser ocupada por servidor público, efetivo ou comissionado, do próprio ente federado a que esteja vinculado, conforme inteligência do art. 3º, IV da Lei 10.520/2002 c/c art. 84 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o teor de Nota Técnica nº – NTC-CAOP-PROAD - 92018, que esclarece, informa e orienta que:

a) o exercício da função de pregoeiro deve ser ocupada por servidor público, efetivo ou comissionado, do próprio ente federado a que esteja vinculado (art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002 c/c art. 84 da Lei nº 8.666/93);

b) não há obrigatoriedade da escolha de pregoeiro recair sobre servidor concursado;

c) A função de pregoeiro não se enquadra entre as hipóteses de acúmulo de cargo admitidas na Constituição Federal (art. 37, XVI);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de que FRANCISCO DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE, pregoeiro no Município de Zé Doca, também ocupa cargo de Assessor Especial, no Município de Santa Luzia do Paruá, conforme consta da planilha em anexo.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Zé Doca, na pessoa da Exma. Sra. Prefeita, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, que:

1) Proceda à imediata exoneração de FRANCISCO DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE dos quadros de servidores do Município de Zé Doca ou;

2) Que seja oportunizado ao referido servidor a escolha de em qual cargo pretende permanecer ocupando, vez que é impossível, constitucionalmente, a ocupação acumulada desses cargos públicos, fazendo prova do ato por meio da juntada da respectiva Portaria de Exoneração;

3) Que aos atuais Pregoeiros e eventuais novos Pregoeiros nomeados, seja entregue declaração de não acumulação de cargo, Emprego ou Função Pública, que deve ser assinada com firma reconhecida pelo Pregoeiro nomeado.

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal 8.429/92.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como desta Promotoria de Justiça.

Para a resposta das providências adotadas, fixo o prazo de 10 (dez) dias,

tempo em que deverá ser encaminhada documentação comprobatória do cumprimento desta recomendação, tais como: portaria de exoneração, declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, ato de exoneração dos que se encontram em situação ilegal e ato de nomeação em observância ao regramento legal citado.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeita de Zé Doca e ao Presidente da Câmara de Zé Doca.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Uma via da presente recomendação deverá ser fixada no mural das Promotorias de Justiça de Zé Doca.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2021. Publicação: 11/06/2021. Edição nº 109/2021.

Cumpra-se.
Zé Doca (MA), 21 de Maio de 2021.

assinado eletronicamente em 21/05/2021 às 10:18 hrs (*)
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE ZÉ DOCA